



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI Nº 1149/2010

Em 01 de Junho de 2010.

Registrado às fls 64vab5 do livro de
de leis nº 13
02 de Junho de 10
(Assinado)

Fixa valores para a concessão do direito de uso dos espaços internos e externos do Complexo Esportivo "O Galdinão" e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar valores para a concessão do direito de uso dos espaços internos e externos do Complexo Esportivo "O Galdinão", adiante detalhados:

- a) Lanchonete Interna: Concessão cedida através de processo licitatório e regida por contrato por tempo determinado, com o valor do aluguel equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) por mês.
- b) Espaços externos (área de estacionamento): Concessão cedida sem processo licitatório e exclusiva para cada evento, para carrinhos, barracas e quiosques com área máxima de até 4,00 m² (quatro metros quadrados). Não será cobrada nenhuma taxa para este tipo de comércio, no entanto, para evitar excessos, os interessados devem solicitar prévia licença de instalação na administração do complexo Esportivo até o dia útil imediatamente anterior à realização do evento:
- c) Cessão de uso do Campo de futebol: Mediante contrato firmado com a Administração do Complexo Esportivo, sendo cobrada uma taxa antecipada, a título de aluguel, com valor variando entre 2,5 (dois vírgula cinco) e 3,5 (três vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM), por hora de uso, de acordo com as determinações da Secretaria de Cultura e Desportos que Regulamentará as normas para a cessão de uso do campo de futebol do Complexo Esportivo "O Galdinão";
- d) Espaços Publicitários na parte interna do alambrado, medindo 3,00m X 0,70m (três metros por setenta centímetros): Mediante contrato firmado com a Administração do Complexo Esportivo, sendo cobrada uma taxa, a título de aluguel, com valor equivalente a 2,0 (dois) Unidades Fiscais do Município (UFM) por mês;

§ ÚNICO - A falta de pagamento dos aluguéis mencionados nas letras "a" e "d" do artigo anterior, por 90 (noventa) dias consecutivos da data do seu vencimento, implicará na rescisão unilateral da concessão, com a conseqüente retomada do imóvel ou espaço, sem ônus para a Edilidade.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
EM 01 DE JUNHO DE 2010.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional